

INFORMAÇÃO Nº 100/2021-SENGE

PAE Nº 6845/2021

Assunto: Pregão Eletrônico nº 60/2021 - Serviços de Manutenção de aparelhos de Refrigeração.

Retornam os autos para nova análise da proposta no Pregão nº 60/2021, da empresa REFRILAR REFRIGERAÇÃO LTDA-EPP, CNPJ: 13.972.083/0001-22, sediada na Rua Castro Alves, nº 329, Encruzilhada, Recife/PE, no valor total de **R\$ 680.100,60 (fls. 657/661)**, para os serviços de manutenção de equipamentos de refrigeração/climatização.

Solicitou-nos o ilustre Pregoeiro a análise técnica da: (1) proposta comercial, e (2) habilitação técnica da licitante, ressaltando, à fl. 899, que propostas com valores superiores a R\$ 644.676,08 não podem ser consideradas como inexequíveis, em conformidade com o Art. 48, § 1º, LLC.

1. DA PROPOSTA

A proposta foi assinada pelo Sr. Jorge Luiz Ferreira da Silva Junior, sócio-diretor da licitante, ou seja, **não foi assinada por profissional engenheiro**, em descumprimento ao disposto no Art. 14, da Lei nº 5.194/1966.

Verificou-se também que a licitante concedeu **DESCONTO GLOBAL DE 40,70%**, em relação ao valor Global do Edital, e que a licitante concentrou descontos nos itens 2 a 7, variando de 56% a 61% em relação aos preços unitários do Edital.

Já nos itens 8 a 10, correspondentes à manutenção no interior do Estado, a licitante praticamente não ofertou descontos.

Verificando-se cada item individualmente, tem-se que a proposta da licitante REFRILAR, embora exequível no valor global, possui itens com preços unitários inferiores aos das licitantes anteriores, cujos preços foram considerados inexequíveis, a saber:

1. Itens 6 e 7 de sua proposta (R\$ 141,66 e R\$ 35,95, respectivamente) são inferiores aos preços unitários de ambas as licitantes anteriormente desclassificadas por inexequibilidade, a saber: NORDESTE e AR PROJECT;
2. Itens 2, 3, 4 e 5 de sua proposta são inferiores à da licitante AR PROJECT, mas superiores à NORDESTE;
3. Item 11 da proposta da REFRILAR (R\$ 84,84) é inferior ao preço unitário da NORDESTE (R\$ 105,30), mas superior ao da AR PROJECT (R\$ 52,65).

Juntamos tabela demonstrativa dos descontos e comparativa com as propostas anteriores inexequíveis.

2. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

Por fim, atendendo ao solicitado pelo Ilustre Pregoeiro, passamos à análise da documentação de habilitação técnica.

Exigiu o Edital a seguinte comprovação de qualificação técnica:

20.2. Dessa forma, será exigida das empresas licitantes, para fins de habilitação no certame licitatório, a apresentação de comprovante de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste estudo, constituído de:

20.2.1. CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

20.2.2. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL: Comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, feita por meio de atestados de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços constantes dos atestados foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT, expedidas por estes Conselhos, com o quantitativo mínimo de serviços de manutenção em **100 unidades de Split Tipo HI WALL ou superior**, perfazendo o mínimo de **1.800.000 BTU/h** no somatório dos aparelhos.

20.2.2.1. Não há vedação ao somatório dos atestados de capacidade técnica indicados no subitem 20.2.2, desde que estejam compreendidos no prazo de 1 (um) ano entre si.

20.3. Para a **CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**, a licitante deverá comprovar de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para assinatura do contrato, profissional(is) de nível superior de Engenharia Mecânica, devidamente registrado(s) no CREA RN conforme previsto na Decisão Normativa nº 042 de 08 de Julho de 1992, do CONFEA, detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA/RN, comprovando ter o(s) profissional(is) executado, para instituições públicas ou privadas:

20.3.1. Serviços relativos a manutenção de ar condicionado tipo split correspondente a, no mínimo, a **1.800.000 BTU/h ou 150 TR**;

(grifos do original)

A Certidão de Registro e Quitação - CRQ nº 2220536947/2021-CREA/PE (fls. 675) está válida até 30/09/21, em que consta o Eng. Mecânico Fillipe Moraes Finco (contrato de prestação à fl. 673) como responsável técnico da empresa.

A licitante **ATENDE ao subitem 20.2.1** do Termo de Referência anexo ao Edital.

No tocante à capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, foram apresentadas as seguintes Certidões/Atestados emitidos ou validados pelo CREA:

1. Fls. 677/679 - CREA/PE Nº 2220443833/2017 - refere-se a projeto e instalação;
2. Fls.680/683 - CREA/PE Nº 2220441198/2016 - refere-se a projeto, desinstalação e instalação;
3. Fls. 684/686 - CREA/PE Nº 2220461611/2017 - refere-se a manutenção preventiva e corretiva de 86 aparelhos de climatização, que totaliza apenas 1.477.000 BTU/h no período de 01/10/2016 a 01/10/2017. Quantidade **inferior ao exigido no Edital**;
4. Fls. 687/690 - CREA/PE Nº 2220453498/2017 - refere-se a instalação de aparelhos no IBGE;
5. Fls. 691/693 - **repete** a CAT Nº 2220443833/2017-CREA/PE (fls. 677/679), referente a projeto e instalação;
6. Fls. 694/697 - **repete** a CAT Nº 2220441198/2016 (fls. 680/683);
7. Fls. 698/700 - **repete** a CAT Nº 2220461611/2017 (fls. 684/686), cuja quantidade é insuficiente para atender à exigência do Edital;
8. Fls. 701/704 - **repete** a CAT Nº 2220453498/2017 (fls. 687/690);
9. Fls. 705/707 - CREA/PE Nº 2220460469/2017 - refere-se a manutenção de câmaras frigoríficas de cadáveres para o IML/PE, no período de 01/08/2015 a 30/07/2017, contudo, **não** correspondendo à exigência da descrição dos subitens 20.2.2 e 20.3.1 do Termo de Referência anexo ao Edital, que explicitam climatizadores “splits”;
10. Fls. 708/711 - **repete** a CAT CREA/PE Nº 2220460469/2017 (fls. 705/707);
11. Fls. 712/713 - CREA/PE Nº 2220438181/2016 - refere-se a manutenção de câmaras frigoríficas de cadáveres para o Hospital da Restauração/PE, de 25/05/2016 a 20/06/2016, contudo, **não** correspondendo à exigência da descrição dos subitens 20.2.2 e 20.3.1 do Termo de Referência anexo ao Edital, que explicitam climatizadores “splits”;
12. Fls. 714/716 - **repete** a CREA/PE Nº 2220460469/2017 (fls. 705/707);
13. Fls. 717/720 - **repete** a CAT Nº 2220460469/2017 (fls. 705/707 e 708/711);
14. Fls. 721/722 - **repete** a CAT Nº 2220438181/2016 (fls. 712/713);
15. Fls. 723/726 - Atestados de Capacidade Técnica, sem registro de Certidão de Acervo no CREA, de fornecimento e instalação, objetos que não correspondem ao exigido no Edital;
16. Fls. 727/730 - CREA/PE Nº 2220439538/2016 - referente a 01/03/2016 a 31/08/2016, em que constam, apenas no tocante a manutenção de splits, 2.739.000 BTU/h somados, não se computando aqui as centrais de climatização. **Esta CAT ATENDE às exigências de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, dos subitens 20.2.2 e 20.3.1 do Termo de Referência anexo ao Edital.**

Ao licitante bastaria juntar apenas 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico que atendesse às exigências. No presente caso, a licitante juntou acervos técnicos em 122 páginas dos autos, quando poderia ter resolvido com apenas 05 folhas, com efetividade e sem desperdício para o contribuinte.

É a Informação. À Comissão de Pregão.

Natal, 29 de setembro de 2021.

Ronald José Amorim Fernandes
Seção de Engenharia/COADI/SAOF